FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação 512/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/63537/34165

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental URB/38498 e parecer técnico nº 28488/2023, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: MATEUS PEDRO DE MELO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 24991336000121

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - Casa do empreendedor, Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

MATEUS PEDRO DE MELO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA - 24991336000121

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Rua Landim, nº SN, Armação da Piedade

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 743167.0, Y 6970737.0

Inscrição imobiliária: 01.04.019.0287.001

Da instalação

Analisar a viabilidade locacional e de implantação do - Condomínio Residencial Multifamiliar - STELLATO RESIDENCE, quanto aos aspectos ambientais.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Rua Landim, s/n, Lote 10 - Quadra 71, Loteamento Praia das Caravelas, Armação da Piedade. Imóvel está inscrito no Registro de Imóveis de Biguaçu com Matrícula 20.758 em nome de MATEUS PEDRO DE MELO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA e inscrição imobiliária 01.04.019.0287.001.

Construção de um Edifício Residencial Multifamiliar denominado de Stellato Residence, com 10 unidades habitacionais privativas e um bloco, contendo: Pavimento térreo - composto por 10 vagas de garagem, piscina e área de recreação coberta e descoberta, e demais equipamentos técnicos; Pavimentos tipo I, II, III e IV - cada pavimento é composto por 2 unidades residenciais privativas, totalizando 8 unidades; Pavimento ático - composto por 2 unidades residenciais privativas; Demais áreas técnicas - composta por casa de máquinas, barrilete e reservatório. Área total construída será de 1.264,67m².

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 26/01/2024 15:03:53

Atividades da implantação

Serviços preliminares - preparo do terreno, construções provisórias, movimento de terra/locação da obra.

Fundações.

Alvenarias.

Impermeabilizações.

Pavimentações - pisos, soleiras, rodapés e peitoris.

Revestimentos - argamassa e azulejos.

Aberturas - portas e janelas.

Vidros e espelhos.

Instalação elétrica.

Instalação hidráulica/hidrossanitária - ETE, louças sanitárias.

Pintura - interna e externa.

Limpeza da obra.

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Uso de APP: Não aplicável.

Autorização de Corte de vegetação: O imóvel se encontra desprovido de qualquer tipo de vegetação arbórea, portanto não será necessária supressão.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção segundo RAP. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.

Área verde: Não aplicável.

Ações mitigadoras

FASE DE IMPLANTAÇÃO

1. Processo construtivo:

Medida mitigadora: serão implantadas estruturas sociais e de saneamento durante a execução da obra, contendo em sua estrutura tratamento de esgoto e coleta de resíduos sólidos.

2. Alterações do uso do solo:

Medida mitigadora: ajardinamento com espécies da flora nativa e durante a execução do empreendimento que seja implantado tapumes pintados e em boas condições.

3. Interferência no sistema viário:

Medida mitigadora: providenciar a cobertura das carrocerias dos caminhões e vedação completa das mesmas de forma a não provocar carreamento do material para as vias públicas, além de evitar emissão de material particulado no ar.

4. Alteração na qualidade do ar:

Medida mitigadora: Todo material será transportado com a carroceria tampada; a área de obra e vias de acesso serão, periodicamente, molhadas.

5. Interferência na drenagem e impermeabilização do solo:

Medida mitigadora: será deixado o total de 10% do terreno como área permeável, conforme exigido pelo Plano Diretor.

6. Consumo de água e energia elétrica:

Medida mitigadora: será realizada uma avaliação mensal no consumo destes itens para identificar possíveis falhas no sistema, também serão dispostos no local da obra, cartazes informativos do uso consciente da água e energia elétrica.

7. Emissão de ruídos:

Medida mitigadora: Instalação de canteiros auxiliares distantes de receptores passivos, permanente manutenção mecânica preventiva e corretiva dos equipamentos, britagem e outros no sentido de que não sejam emitidos níveis de ruído além daqueles previsto para cada equipamento, sendo eles o Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários das obras.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 26/01/2024 15:03:53

8. Geração de resíduos sólidos:

Medida mitigadora: Instalação de lixeiras de coleta seletiva no canteiro da obra; Recolhimento diferenciado do isopor; Criação de programas de educação ambiental aos funcionários.

9. Geração de resíduos da construção civil:

Medida mitigadora: serão implantados sistemas de gerenciamento de resíduos, conforme preconiza a Resolução CONAMA n° 307/02, 431/2011 e 469/2015, no qual deverão estar previstos os locais adequados para deposição de cada tipo de resíduo gerado durante o processo construtivo que devem ser transportados e depositados em locais legalmente habilitados.

10. Geração de efluente sanitário:

Medida mitigadora: Será instalado um sistema de tratamento provisório construído serão banheiros químicos e sua desmobilização é de responsabilidade de empresa locadora.

DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO

1. Geração de efluentes:

Medida mitigadora: O empreendimento irá instalar uma Estação de Tratamento/ETE (Físico-Químico – A2Ophoredox de 3 estágios). Após o tratamento, o efluente deve ser encaminhado para o sistema de drenagem, que será implantado pelo empreendedor.

2. Geração de resíduos sólidos urbanos:

Medida mitigadora: Instalação de lixeiras de coleta seletiva de resíduos, visto que, recentemente o município de Governador Celso Ramos passou a realizar a coleta seletiva. Estimular a reciclagem e destinação adequada de pilhas, baterias e lâmpadas no empreendimento, definindo locais específicos para tal, incentivando a logística reversa. Após, o mesmo deverá ser encaminhado até unidades de recebimento para uma destinação adequada.

Controles ambientais

FASE DE IMPLANTAÇÃO

1. Controle Ambiental da Operação de Máquinas - Monitoramento mensal e relatório no 5º, 11º, 17º e 23º mês de instalação da obra.

2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes durante a obra - Monitoramento mensal e relatório no 5º, 11º, 17º e 23º mês de instalação da obra.

3. Controle da Alteração da Qualidade do Ar - Monitoramento mensal e relatório no 5º, 11º, 17º e 23º mês de instalação da obra.

FASE DE OPERAÇÃO

1. Estação de Tratamento de Esgoto.

Programas ambientais

FASE DE IMPLANTAÇÃO

1. Programa de Gestão e Supervisão Ambiental.
2. Programa de Educação Ambiental.
3. Programa de Controle Ambiental da Operação de Máquinas.
4. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes durante a obra.
5. Programa de Controle da Alteração da Qualidade do Ar.
6. Programa de Paisagismo – Ultimo trimestre da conclusão da obra.

FASE DE OPERAÇÃO

1. Programa de Monitoramento da ETE.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições específicas

1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI

1.1. O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n°. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 26/01/2024 15:03:53

1.2. Apresentar juntamente com o pedido de Licença Ambiental de Operação o relatório técnico de destinação final dos Resíduos da Construção Civil com respectiva licença ambiental da empresa recebedora;

1.3. Apresentar juntamente com o pedido de Licença Ambiental de Operação relatório técnico e fotográfico de todas as fases de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

1.4. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

1.5. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.6. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.7. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;

1.8. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;

1.9. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;

1.10. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;

1.11. A segregação dos resíduos sólidos no canteiro de obras deverá ocorrer na fonte de geração evitando desta forma a contaminação entre materiais;

1.12. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;

1.13. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.14. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;

1.15. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;

1.16 Executar o ajardinamento com as espécies e tamanhos de mudas indicadas no estudos ambientais, preferencialmente no passeio público.

1.17. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);

1.18. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.19. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como depósito de materiais e entulhos;

1.20. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão das obras de implantação no empreendimento;

1.21. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

1.22. Não iniciar a operação da atividade antes da obtenção da Licença Ambiental de Operação;

1.23. Esta Licença perde a sua viabilidade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

2. Condicionantes para LAO

2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;

2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;

2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser entregue o relatório de auto monitoramento quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro a março, à FAMGOV, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.

2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento.

Análise técnica

O empreendimento foi alvo de Processo Administrativo Ambiental: 31414/2023.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 26/01/2024 15:03:53

Os estudos e as documentações apresentadas foram coerentes e apresentam suficiência para verificar a viabilidade da implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar - STELLATO RESIDENCE.

Conclusão

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e de implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar - STELLATO RESIDENCE, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data

Governador Celso Ramos, 26 de janeiro de 2024.

Documentos que fundamentam o parecer

Legislações (Federais, Estaduais e Municipais) e Instruções Normativas.

Documentação apresentada pelo empreendedor (Estudos/Relatórios, Plantas, Programas, Certidões, Viabilidades, entre outros).

Equipe técnica

Clarisse Volpato _ Bióloga

Daner Rosskamp Ferreira _ Gestor Ambiental

Descrição e caracterização da área

Meio físico: Área do empreendimento em local plano com entorno urbanizado.

Meio biótico: Área sem vegetação arbórea ou arbustiva. Não foram encontradas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Meio socioeconômico: Zoneamento AMC – ÁREA MISTA CENTRAL, conforme Plano Diretor Lei nº 389/1996 - Consultas de Viabilidade emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 36 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 26 de janeiro de 2024	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 26/01/2024 15:03:53